



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER JURÍDICO AO PROJETO Nº 064/2025

De: Departamento Jurídico

Para: Presidência da Câmara e Comissões

Assunto: Parecer Jurídico sobre **Projeto de Lei nº 064/2025**, do Poder Legislativo Municipal.

Súmula: **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Campomagrenses do município de Campo Magro, Estado do Paraná, e dá outras providências.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, de autoria da **Vereadora Cristina Balestra**.

A proposta tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Campomagrenses, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.069.151/0001-08, com sede no município de Campo Magro – PR.

O projeto dispõe ainda sobre a obrigatoriedade de apresentação anual de relatório dos serviços prestados, estabelece hipóteses para cessação dos efeitos da declaração.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importa consignar que impende a este Departamento Jurídico tão somente opinar sobre a legalidade do procedimento e a tramitação do processo legislativo, cabendo aos senhores Vereadores o poder discricionário sobre o voto neste tipo de proposição.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei municipal encontra amparo para sua regular tramitação, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Campo Magro:

Art. 7º *Compete ao Município de Campo Magro:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse do local;

XXI - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Ademais, o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a assuntos de interesse local, inclusive políticas públicas do Município e à saúde, à assistência pública e à proteção das pessoas.

A declaração de Utilidade Pública é ato legítimo do Município que reconhece a relevância social e comunitária da entidade beneficiada, estando alinhada aos princípios da legalidade, finalidade e interesse público.

O projeto não cria obrigações financeiras diretas, mas condiciona a entidade a apresentar relatórios anuais, requisito razoável para fiscalização do cumprimento da finalidade pública atribuída.

A cessação dos efeitos da declaração nos casos previstos é medida adequada para garantir a correta destinação do benefício. Ainda, houve a juntada do estatuto da entidade.

Não há conflito com normas federais, estaduais ou municipais, e a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Campo Magro, especialmente nos dispositivos que tratam do reconhecimento e apoio a entidades da sociedade civil.

A iniciativa, portanto, respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei nº 064/2025 encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação infraconstitucional aplicável e com a Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação.

Recomenda-se acompanhamento administrativo para assegurar o cumprimento das condições impostas à entidade beneficiada.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 064/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Magro, em 15 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS DE FARIA
Consultor Jurídico da Procuradoria
OAB/PR nº 76.563